Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 629/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10123/2014
PROTOCOLO	: 1517357
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO
INTERESSADO	: COPLAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
VALOR	: R$ 2.409.821,01
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA EXTERNA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência n. 1/2014, da formalização do contrato, da formalização dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 e da execução financeira, referente ao contrato, celebrado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência de Habitação Popular do estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, e Coplan Construções, Planejamento, Indústria e Comércio Ltda.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 1/2014 (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase), dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 e da execução financeira do Contrato n. 6/2014 (3ª fase), celebrado pelo Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência de Habitação Popular do Estado de MS – AGEHAB, e a empresa Coplan Construções, Planejamento, Indústria e Comércio Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Maria de Oliveira Neto, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato é a execução de obras de infraestrutura urbana externa, que compreendem a pavimentação asfáltica; a drenagem da água pluvial e a estação elevatória no residencial Kamel Saad, Bairro Jardim dos Eucaliptos, no Município de Ponta Porã/MS, no valor global de R$ 2.409.821,01 (dois milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e vinte um reais e um centavo).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 11047/2017, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e do teor, dos termos aditivos e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 8345/2017, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Os Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 do Contrato n. 6/2014 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64, e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 2.409.821,01;
- Total das Notas de Empenho: R$ 2.362.435,96;
- Total das Notas Fiscais: R$ 2.362.435,96;
- Total das Ordens de Pagamentos: R$ 2.362.435,96.

Por fim, a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 1/2014 (1ª fase), celebrado pelo Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência de Habitação Popular do estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, e a empresa Coplan Construções, Planejamento, Indústria e Comércio Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Maria de Oliveira Neto, diretor-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 6/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, § 4º, do RITC/MS;

4. pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n. 6/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

5. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. TST -LMS